

4. MINISTÉRIOS NA IGREJA

Os Ministérios na Igreja existem em função do serviço que a mesma Igreja oferece. O “serviço” que a Igreja oferece não se identifica com uma “prestação de serviços” como se compreende atualmente. O “serviço” da Igreja é a **santificação**, isto é, a **proximidade do fiel a Deus**. Não é, portanto, um serviço **quantificado**, mas **qualificado**. Tem uma grande margem de subjetividade, pois não há uma medida para ser observada, sendo a medida a dedicação ao fato religioso ou ao Mistério celebração ou vivenciado.

Antes de falar de Ministérios Instituídos e Ordenados é fundamental observar um dado determinante. Trata-se da questão do Sacerdócio. Este é um dom que todo batizado já recebe. **Todo batizado é um Sacerdote!** Isto indica que todo batizado é **capaz de Deus**, isto é, **pode chegar até Deus e pode levar Deus a outros**.

Diversamente de outras religiões da antiguidade e mesmo da atualidade, o Sacerdócio não é prerrogativa de um grupo eleito, isolado. O Sacramento do Batismo, por identificar o batizado a Jesus Cristo, torna-o Sacerdote. Se o Sacerdote, no Antigo Testamento, é a ponte entre Deus e os fiéis da Aliança, no Novo Testamento esta intermediação passou a ser característica de todos os que se identificam com o Senhor.

Este princípio teológico, evidenciado na Reforma



Protestante, passou a ser uma afirmação importante depois do Concílio Vaticano II. Suas consequências são notáveis, pois

fazem com que todo fiel batizado possa chegar até Deus e levar outros até Ele. É isto que significa a expressão “capaz de Deus”.

Dito isto, podemos identificar de onde surge a possibilidade de fiéis leigos, isto é, com o Batismo que lhes insere em Jesus Cristo, poderem assumir funções diretamente ligadas à Liturgia e aos Sacramentos. **Nasce do próprio fato de serem batizados!**

4.1. Ministérios instituídos

Chamamos de **Ministérios Instituídos** aqueles serviços na Igreja que estão em **função** ou em **relação direta ou indireta com os Sacramentos**. Eles não são sacramentos ou fazem acontecer os Sacramentos, mas deles dependem ou a eles servem.

Os Ministérios instituídos dependem das **circunstâncias do tempo** e das **comunidades**. Não se pode determinar um padrão de Ministérios Instituídos. O padrão é que eles correspondem às **realidades imediatas** da Igreja. Quando as realidades e exigências imediatas desaparecem, então o Ministério que a ela correspondia pode desaparecer. Ou ser criado outro que seja oportuno para os novos tempos.

4.1.1. LEITORES O Ministério de Leitor é um serviço especial dedicado à Igreja nas Comunidades locais. Ele é exercido por pessoas capacitadas em função do **bem da Palavra**: sua **proclamação e compreensão**.

Os Leitores são Ministros (servidores) **da Palavra e da Comunidade**. São servidores **da Palavra** pois devem **proclamá-la** de como claro, audível e compreensível. São servidores **da Comunidade** pois fazem tal proclamação **na Comunidade de Fé**, especialmente no momento em que esta Comunidade se encontra em **Liturgia**.

4.1.2. ACÓLITOS Eles **servem ao Altar e aos Ministros ordenados**, bem como **à Assembleia** quando ela precisa se aproximar dos objetos e lugares especiais ou santos.

A palavra “acólito” é de origem grega e vem de um verbo que significa “acompanhar” e, por extensão, servir. O acólito é quem **acompanha o Ministro ordenado** no seu serviço de **presidência ou concelebração**.

O **acolitato** é um Ministério que deveria ser resgatado nas nossas comunidades. Ele pode ser articulado no sentido de formar “cerimoniários” ou mestres de cerimônias. Neste formato o acólito é responsável pela **organização da Liturgia e sua adequada execução**. Não se trata de observar as minúcias, mas de criar condições para que a Assembleia possa orar e vivenciar os momentos litúrgicos.

Alguns interpretam o acolitato como o lugar original ou a identidade original do Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística. Pessoalmente penso que isto pode até ser compreendido assim. Contudo, o que me parece é que o Acólito está relacionado a um conjunto maior de funções, ao passo que o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística está relacionado apenas à distribuição do Pão Eucarístico.

4.1.3. SALMISTA O Salmista é o **cantor**, aquele que está **capacitado a entoar melodias** e que **oferece sua voz e o seu devido preparo** para o **canto COM a Assembleia**. Não se trata de um cantor de “coral”, mas sim de alguém que, por capacitação e dedicação, pode exercitar o **canto vocal como prece**.

Este Ministério tem raízes no Antigo Testamento, quando se vê nos Salmos, algumas indicações a respeito de como se deve cantar — o tipo de melodia, o modo de se entoar, etc. Aliás, no texto hebraico dos Salmos encontram-se acentos que indicam entonações e ritmos.

Salmista é um Ministro que, embora apareça em primeiro plano, não deve permitir que sua pessoa se destaque em demasia. O que deve ser evidenciado é a oração que o canto expressa. Não deve também fazer virtuosismos, mas sim conduzir a Assembleia para a oração.

4.1.4. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA COMUNHÃO EUCARÍSTICA A palavra “ministro” já foi compreendida no decorrer do presente texto. “Comunhão Eucarística” refere-se ao Pão da Eucaristia que é dado aos fiéis nas celebrações e aos que podem estar impossibilitados dela participar, como os enfermos. Talvez a expressão “comunhão eucarística” seja redundante, não sendo necessária. Bastaria “comunhão”. O motivo para a expressão “comunhão eucarística” deve ser uma melhor precisão do tipo de comunhão, pois este é um termo bastante amplo. Resta entender o que significa “extraordinário” no contexto de “Comunhão Eucarística”.

Para compreender o que é “extraordinário” é necessário conhecer o que é “ordinário”. A palavra que dizer “comum”, “normal”. Então existe um “ministro ordinário da Comunhão”. Este Ministro, que serve ou apresenta o Pão Eucarístico à Assembleia litúrgica de modo comum, é o Diácono, o Presbítero ou o Epíscopo. Os que não são um outro deve receber o mandato para assim fazerem.

A possibilidade de realizar tal ato vem da natureza do próprio Batismo. Ele faz de todo fiel um Sacerdote, isto é, alguém “**capaz de Deus**”. Desta forma um fiel leigo (não ordenado) pode oferecer à Assembleia ou a pessoas singulares, em determinadas situações em que vivem, o Pão Eucarístico.

4.1.5. MINISTÉRIO DO MATRIMÔNIO Em algumas Igrejas (Dioceses) é comum que fieis leigos, até mesmo casais, sejam instituídos para **assistir os matrimônios como testemunhas**. É justamente este o papel do Presbítero ou Diácono quando são eles que vão aos Matrimônios — **testemunhas**. Os Presbíteros e Diáconos,

quando estão no Matrimônio, não os presidem — quem os preside **são os próprios noivos**. O Padre ou Diácono abençoa o Matrimônio e é, fundamentalmente, a **testemunha do Matrimônio**.

Neste ponto se apoia quem indica casais para **testemunhar o Matrimônio**, dando-lhes também a bênção nupcial. Tem uma certa lógica este passo, embora a maior parte da Igreja não esteja ainda preparada para compreender e aceitar esta situação.

4.1.6. MINISTÉRIO DOS ENFERMOS Toca, de certa forma, ao que já conhece como **Pastoral da Saúde**. Trata-se da **assistência humana e espiritual do enfermo e de seus familiares**.

Este Ministério anda junto ao **Ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística**, pois uma das tarefas do Ministro dos Enfermos seria levar a Comunhão para os tais enfermos e seus cuidadores.

Obviamente que as tarefas destes Ministros dos Enfermos são mais amplas do que levar a Comunhão. Trata-se de apresentar uma **perspectiva cristã** para o sofrimento da doença. Nem todos estão preparados para isto, embora exista muito boa vontade.

4.2. Características comuns

4.2.1. ELEIÇÃO E ESCOLHA — Note-se que estes Ministérios surgem das necessidades da Comunidade de Fé. É ela, a Comunidade ou Igreja, que solicita que alguém assuma o serviço. Claro que o candidato a um Ministério Instituído pode também busca-lo, pois se identifica com aquele serviço.

4.2.2. ESCRUTÍNIO E NOMEAÇÃO — Estas duas expressões podem ser diferentes, mas querem indicar o que todos conhecem sob o nome de **aceitação** do Pastor da Igreja e da própria Igreja, e a **aceitação** da parte da autoridade eclesial.

4.2.3. RENOVAÇÃO DE MANDATO — Em vista do Ministério Instituído ser conforme as necessidades da Igreja, é fácil entender este princípio: enquanto há necessidade deste Ministério e do Ministro que o exerce, poderá haver o Ministério. Para tanto ele deve ser renovado de tempos em tempos.

4.2.4. CAPACITAÇÃO DA PESSOA — O Ministro deve estar **capacitado** para exercer o Ministério. A “medida” de sua capacitação é muito relativa, sendo difícil estabelecer um padrão. Mas, se nos é permitido propor um tipo de padrão, tendo em vista as situações da Igreja, sugerimos como critérios a ser observados para a renovação do Ministério, isto é, critérios que indicam capacitação da pessoa:

— **Espiritualidade:** Cultivo da espiritualidade através de um estilo de vida cristã autêntica (não necessariamente perfeita...). Oração pessoal, participação comunitária, Confissão Sacramental, direção espiritual, etc.

— **Disponibilidade possível:** Significa que o Ministro deve estar disponível para exercer o serviço. Note-se que a expressão é disponibilidade ‘possível’, dando a entender que a pessoa pode ser disponível, mas circunstâncias particulares da vida podem limitá-la. O pastor da Igreja e a Comunidade devem discernir o caso;

— **Formação e cultura:** O Ministro deve estar disponível para progredir na sua formação cristã. Não basta uma participação em encontros de “emoção religiosa”. É necessário que se note um progresso no modo de compreender a Fé e o Cristianismo, bem como os diversos elementos constitutivos da Igreja. Neste sentido é louvável e até admirável como muitos Ministros se empenham em participar de cursos e formações teológicas, bíblicas e pastorais. Por outro lado, é notável a resistência de alguns que “já sabem tudo... Para quê ir em outro destes encontros?”.

— **Condições pessoais particulares:** Infelizmente pode acontecer que existam falta de higiene, desleixo, omissões de conduta bem como comportamento escandaloso... Isto tudo tem uma grande margem de subjetividade que precisa ser bem observada e ponderada.

4.3. Ministérios ordenados

Os **Ministérios Ordenados** devem sua expressão “ordenado” à ideia de **serviço organizado, específico, definido**. Ministro ordenado é aquele que **foi designado para exercer uma função específica**, que ele pode e deve fazer e pela qual é o responsável.

Os Ministérios ordenados têm sua origem no **Novo Testamento**. De fato, encontramos diversas vezes a menção a eles: **Presbíteros, Episcopos e Diáconos** são apresentados como ministros e a eles são atribuídas funções e responsabilidades.

Os Ministérios Ordenados compõem a organização estrutural da Igreja. Eles fazem parte da Igreja, na sua natureza e identidade. Foram, de alguma maneira, desejados pelo Senhor em sua vida terrena. Dizemos “de algum modo” pois em nenhuma passagem da Escritura lemos que o Senhor fez “presbíteros” ou “diáconos”. O que Ele estabeleceu foram os servidores, os que devem “lavar os pés” uns dos outros. É necessário, contudo, que existam os que organizam,

que têm autoridade sobre o conjunto da Igreja. E nela a autoridade deve servir.

4.3.1. Episcopo É o que chama, também, de **Bispo**. A palavra, de origem grega, quer dizer “supervisor”, “aquele que olha por cima”.

O Episcopo/Bispo é o grau maior do Sacerdócio Ministerial. É o sucessor dos Apóstolos e se identifica com o Cristo Cabeça da Igreja. O Ministério do Bispo/Episcopo está muito relacionada à Teologia do Corpo Místico. Este é a unidade que existe entre a Igreja e Jesus Cristo. Ele é a Cabeça da Igreja e esta é o seu Corpo. O Bispo é a cabeça da Igreja — deve orienta-la e conduzi-la. Este é o seu serviço fundamental. E a Igreja deve estar em comunhão com a Cabeça. Mas um não vive sem o outro, antes, a cabeça orienta o corpo e dele depende para viver, bem como o corpo depende da cabeça para existir.

O Bispo exerce seu Ministério em comunhão com o Bispo de Roma, o Papa, e com os outros Bispos do Mundo. Em especial ele está em comunhão com os Bispos mais próximos de si.

Não existe um Bispo que se auto nomeie. Ele sempre é escolhido para a função e a exerce por direito próprio de Pastor. Isto significa que, embora seja escolhido por outros Bispos e nomeado pelo Papa (na atual prática da Igreja) ele tem autoridade que lhe é própria como Pastor da Igreja e sucessor dos Apóstolos.

4.3.2. Presbítero O Ministério do Presbítero é o Ministério do Padre. Ele forma o Presbiterato ou Presbiterado. A palavra “Presbítero” não é muito usada. Esta palavra significa “ancião”, não no sentido de mais idoso, o que é o principal sentido da palavra, mas sim de “mais experiente”. Claro que nem sempre o Presbítero é o mais idoso ou o mais experiente. Mas deveria ser, então, o mais capacitado para exercer o Ministério. Ele depende do Bispo, seja para a sua Ordenação seja para poder exercer seu ministério com legalidade.

A decisão de assumir o Ministério de Presbítero é livre, do candidato. A Igreja também é livre em aceitar ou não o candidato. Uma vez ordenado o Presbítero não perde o caráter que recebeu: será sempre Presbítero, embora possa deixar de exercer o Ministério.

Na atual prática da Igreja Católica de Rito Latino o Presbítero deve ser célibe, isto é, solteiro e disposto a manter esta identidade.

O Presbítero ou Padre não limita seu trabalho em uma Paróquia. Seu Ministério pode ser diversificado e muito específico. Mesmo que não sirva uma Paróquia o Presbítero tem as funções ministeriais de presidir as celebrações eucarísticas, batizar, abençoar os matrimônios, atender os penitentes, ungir os enfermos, bem como educar na fé e na esperança as comunidades e as pessoas. Em termos teológicos ele deve **governar, reger e santificar a Igreja**.

4.3.3. Diácono A palavra “diácono”, também de origem grega, significa “servidor”. De certo modo é a que mais se aproxima do conjunto de ideias que é formado pela palavra Ministério. É comum usar a expressão “diaconia” como indicação de serviço organizado ou orientado para um determinado bem.

O Ministério de Diácono, ou Diaconato ou até Diaconato, como hoje o vemos, foi restabelecido por desejo do Concílio Vaticano II. Antes, este Ministério era apenas um degrau para o Presbiterado. Nos casos em que o candidato ao Presbiterado recebe o Diaconato ele ainda se mantém, praticamente, como uma fase transitória. Mas é necessário compreender que este é um Ministério com identidade própria. Não é um Ministério de complemento, mas um Ministério que tem Teologia e objetivos específicos. Não se trata de um mero serviço eclesial. O Diácono atua decisivamente na Igreja.

O grande problema é ainda o próprio limite vocacional e sobretudo pastoral do Diácono. Ele é encarado como substituto do padre e visto como um Ministro de Comunhão Eucarística “otimizado” e um “padre limitado”. Esta situação é alimentada por algumas experiências de Diáconos muito limitadas e frustrantes. A imagem pré-conciliar do Padre de Paróquia ainda é muito forte: autoridade, decisão, capacitação quase que total. E o Diácono... não pode presidir a Eucaristia, não pode atender confissão... Isto pode dificultar em muito seu trabalho.

O Diácono deve **organizar a Igreja; orientar** as pessoas através da **Catequese; servir** em diversos **Sacramentos**, como a **Eucaristia; abençoar os Matrimônios; preparar** para o **Batismo e presidi-lo**. É um Ministério completo em si mesmo e precisa ser mais valorizado pelo Povo Católico.